Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 230 do Substitutivo Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 230 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 230. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Divisão de Ensino Fundamental é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental é possuir formação em licenciatura plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 3º. As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede

Municipal de Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 230 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

> Artigo 230 - A Divisão de Ensino Fundamental, subordinada diretamente ao Departamento de Educação Básica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Inciso 1º - A Divisão de Ensino Fundamental é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
>
> Inciso 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental é possuir Ensino Superior Completo.
>
> Inciso 3º - As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.
>
> Inciso 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

Destaca-se a importância da formação desse profissional que irá dirigir este cargo, sendo imprescindível dominar conhecimentos científicos, a especificidade desta modalidade de ensino (Ensino Fundamental), e a prática docente em sala de aula. É necessário que este profissional esteja preparado para lidar com culturas, valores, níveis de aprendizagem muito diferentes, entre outros, e dentro desse desafio, ser capaz de, nesta posição, não desvalorizar ou desprezar as diferenças sob seus cuidados. Portanto, este profissional necessita ter uma ação pedagógica reflexiva, aliada ao estudo e a pesquisa. O coordenador pedagógico é o profissional do magistério efetivo da gestão da unidade escolar que responde pelas questões pedagógicas, dessa forma o trabalho pedagógico da unidade escolar deve ser discutido primeiramente com esse profissional respeitando as atribuições previstas no estatuto do magistério para o coordenador pedagógico.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli